ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE MARÇO DE 1997, ÀS 23:35 HORAS.

ATA N° 019 - "B"

PRESIDENTE - DEPUTADO RIVA
1° SECRETÁRIO - DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR
2° SECRETÁRIO - DEPUTADO MANOEL DO PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE - Cumprindo o que determina o nosso Regimento Interno, havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão.

Com a palavra, o Sr. 2° Secretário, para proceder à leitura da Ata.

O SR. 2° SECRETÁRIO - Não há Ata para ser lida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Sr. 1° Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1° SECRETÁRIO - Não há Expediente para ser lido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Esta Presiência informa que o Artigo 457 do nosso Regimento Interno diz o seguinte:

"Encerrada a votação, será a proposição encaminhada novamente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para elaborar a redação final, no prazo máximo de cindo dias." (PAUSA)

Portanto, ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para a redação final...

Nós indagamos do Presidente se tem condições de fazer esse trabalho nesta Sessão. (PAUSA)

Solicito ao Deputado Benedito Pinto que assuma a direção dos trabalhos.

(O SR. DEPUTADO BENEDITO PINTO ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 23:48 HORAS).

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Deputado Paulo Moura, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para exarar Parecer em Redação Final.

O SR. PAULO MOURA - Sr. Presidente, reunida em plenário a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, nós solicitamos um prazo de aproximadamente dez minutos para que possamos reunir a Comissão e oferecer Parecer, em redação final, ainda nesta Sessão Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

O SR. PRESIDENTE - Concedido, Deputado Paulo Moura.

Está suspensa a Sessão por dez minutos.

(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 23:49 HORAS E REABERTA ÀS 00:16 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RIVA)

O SR. PRESIDENTE - Convidamos o Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Deputado Paulo Moura, para se pronunciar a respeito da redação final do Projeto Orçamentário.

O SR. PAULO MOURA - Sr. Presidente, para a conclusão deste processo de votação, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária apresenta...

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Solicitamos a atenção dos Srs. Deputados para a leitura da redação final do Projeto Orçamentário.

O SR. PAULO MOURA - ...apresenta a Redação Final que, tendo em vista a apresentação de apenas uma Emenda que vingou nesta votação, ela já está consignada na Redação Final, exatamente no Artigo 6°, aliás, no Capítulo 3°: "Dá autorização para abertura de crédito."

"Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos I e III do § 1° do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320 , de 17 de março de 1974, bem como realizar transposições, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento)". Aí esta a alteração proposta na emenda aprovada..."20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no Artigo 5°, desta lei, atualizando esses limites nos termos do Artigo 12".

E para completar, ilustre Presidente, o Artigo 14, desse mesmo Projeto de Lei e à Redação Final compete isso, o Artigo 14 fica com a seguinte redação: "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° janeiro de 1997".

Esse é o entendimento da Comissão, porque senão colocarmos os efeitos retroagindo a 1° de janeiro, nós vamos ficar com um Orçamento com validade a partir da sua data de publicação, senão nós vamos ter um Orçamento que pode ser subentendido apenas com dez meses. De forma que nós estamos, dentro da Comissão, ilustre Presidente, propondo - e a Comissão tem essa prerrogativa -, retroagindo os efeitos dessa Lei a partir de 1° de janeiro de 1997.

Concluído isto, nós, como Presidente da Comissão, colocamos a nossa assinatura e convidamos os demais Deputados, membros dessa Comissão, para também porem as suas assinaturas na redação final: Deputado Benedito Pinto...

O SR. BENEDITO PINTO (DECLARAÇÃO DE VOTO) - Assino com o Relator.

O SR. PAULO MOURA - O Deputado Benedito Pinto acompanha o voto do Relator.

Deputado Chico Daltro...

O SR. CHICO DALTRO (DECLARAÇÃO DE VOTO) - Acompanhamos o voto do Relator, Sr. Presidente.

O SR. PAULO MOURA - O Deputado Chico Daltro acompanha o voto do Relator.

Deputado Luiz Soares...(PAUSA) O Deputado Luiz Soares também acompanha o Relator.

Deputado Moisés Feltrin...

O Sr. Moisés Feltrin - Sr. Presidente, solicito a palavra para discutir e gostaria que V. Exª nos informasse de quanto tempo dispomos para discutir o Parecer.

O SR. PRESIDENTE - Informamos que o Projeto não está em discussão, o Presidente da Comissão está apenas coletando os votos para a emissão do Parecer.

O Sr. Moisés Feltrin - Sr. Presidente, nós queremos a informação se estamos reunidos, em Comissão...

(O SR. DEPUTADO MOISÉS FELTRIN ANALISA O PROJETO - PAUSA)

O SR. MOISÉS FELTRIN (DECLARAÇÃO DE VOTO) - Sr. Presidente, eu já declarei o meu voto aqui e gostaria de agradecer ao Sr. Relator pela apreciação da minha Emenda - única aprovada.

O SR. PRESIDENTE - V. Exª está de parabéns!

O SR. PAULO MOURA - O Deputado Moisés Feltrin vai entrar para a história, aliás, ele já faz parte da história deste Parlamento, mas com essa Emenda aqui, realmente... (PAUSA)

Ilustre Presidente, Deputado Riva, o Deputado Moisés Feltrin também vota favorável.

Eu gostaria apenas, ilustre Presidente, de aproveitar, antes de passar às mãos de V. Exª a Redação Final do Projeto de Lei Orçamentária, para dizer a V. Exª que na LDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, votada nesta Assembléia, aprovada, sancionada pelo Governador, com alguns Vetos, uma das emendas que nós fizemos, nós e o Deputado Benedito Pinto, no Art. 19 da Lei que entra em vigor, é clara aqui que no Projeto de Lei Orçamentário para 97: "o montante das despesas classificadas como outras despesas correntes em cada unidade orçamentária não poderá exceder os 10% do montante correspondente efetivamente ocorrido no exercício de 95".

E eu quero lembrar a V. Exª que no Balanço Geral do Estado do exercício de 95 a Assembléia Legislativa, nas despesas classificadas como outras Despesas Correntes, apresentou uma Despesa de 22 milhões de reais, e na proposta orçamentária encaminhada para esta Casa constam apenas 18 milhões. Então, V. Exª, ilustre Presidente, e o Deputado Romoaldo Júnior, 1° Secretário desta Casa, poderão avocar, a qualquer momento, o diferencial desta proposta e ainda acrescida de, no máximo, 10%.

Então, era importante informar a V. Exª que a Assembléia Legislativa e os outros Poderes terão, sem dúvida nenhuma, uma folga ainda extraorçamentária em torno de 5 milhões de reais, que poderá ser negociada com o Líder do Governo, Deputado Luiz Soares, com o Secretário de Planejamento ou com o Governador.

Está pronto o Relatório da Redação Final, Sr. Presidente, para apreciação deste Plenário. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Nós recebemos o Parecer com a Redação Final e agradecemos o empenho do Presidente da Comissão, em proferir o seu Parecer e o Relatório Final ainda nesta Sessão, com o seguinte teor:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

TÍTULO I
Das Disposições Comuns

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1.997.

TÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social

CAPÍTULO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Total é estimada no valor de R$ 1.818.524.865,00 (Um bilhão, oitocentos e dezoito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, exceto aquelas que recebem somente recursos provenientes da participação acionária e pagamento de serviços prestados.

Art. 3º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Em R$ 1,00

RECEITA	TOTAL

Receita do Tesouro do Estado	
Receitas Correntes	1.305.872.882
Receita Tributária	802.567.000
Receitas de Contribuições	394.000
Receita Patrimonial	871.000
Transferências Correntes	474.873.882
Outras Receitas Correntes	27.167.000
Receitas de Capital	348.569.274
Operações de Créditos	122.123.782
Alienação de Bens	109.315.491
Amortização de Empréstimo	192.000
Transferências de Capital	116.938.001
T O T A L	**1.654.442.156**
2. Receita de Outras Fontes	
Receitas Correntes	130.227.888
Receitas de Contribuições	41.470.000
Receita Patrimonial	3.212.874
Receita Agropecuária	107.000
Receita Industrial	3.575.495
Receita de Serviços	33.527.876
Transferências Correntes	38.376.032
Outras Receitas Correntes	9.858.611
Receitas de Capital	33.854.821
Alienação de Bens	1.626.168
Amortização de Empréstimos	8.016.833
Transferências de Capital	24.211.820
T O T A L	**164.082.709**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**1.818.524.865**

CAPÍTULO II
Da Fixação da Despesa

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 1.517.351.727,00 (Um bilhão, quinhentos e dezessete milhões, trezentos e cinqüenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 301.173.138,00 (Trezentos e um milhões, cento e setenta e três mil, cento e trinta e oito reais).

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

m R$ 1,00

PODERES E ÓRGÃOS	TOTAL	FONTE 100	FONTE 101 E 199	OUTRAS FONTES
1. Poder Legislativo	**71.479.000**	**71.479.000**	-	-
Assembléia Legislativa	47.965.000	47.965.000		
Tribunal de Contas	23.514.000	23.514.000		
2. Poder Judiciário	**95.471.618**	**88.600.000**	**3.491.000**	**3.380.618**
Tribunal de Justiça	95.471.618	88.600.000	3.491.000	3.380.618

. Poder Executivo	**1.639.248.207**	**657.472.451**	**821.667.665**	**160.108.091**
Casa Civil	69.244.421	22.006.260	9.926.432	37.311.729
Casa Militar	1.808.576	1.808.576	-	-
Auditoria Geral do Estado	723.907	723.907	-	-
Gabinete do Vice-Governador	347.992	347.992	-	-
Procuradoria Geral da Justiça	24.262.600	23.514.000	748.600	-
Procuradoria Geral do Estado	7.071.945	6.734.945	337.000	-
Sec. Est. de Administração	46.812.205	4.545.905	-	42.266.300
Sec. Est. de Agric. e Assuntos Fundiários	63.126.250	28.386.638	11.312.000	23.427.612
Sec. Est. Comunicação Social	9.097.524	9.097.524	-	-
Sec. Est. de Educação	319.462.855	-	314.513.143	4.949.712
Sec. Est. de Esporte e Lazer	1.346.473	928.302	394.000	24.171
Sec. Est. de Fazenda	80.241.417	80.241.417	-	-
Sec. Est. de Ind. Com. e Mineração	9.996.110	5.162.646	348.497	4.484.967
Sec. Est. de Infra-Estrutura	106.385.985	67.012.003	17.453.313	21.920.669
Sec. Est. de Segurança Pública	125.213.838	93.072.296	9.324.542	22.817.000
Sec. Est. de Planejamento e Coord. Geral	30.763.003	19.093.568	10.690.999	978.436
Sec. Est. de Saúde	100.989.352	38.006.057	61.055.800	1.927.495
Sec. Est. de Justiça e Def. da Cidadania	83.136.921	42.476.364	40.660.557	-
Sec. Est. de Cultura	921.358	921.358	-	-
Sec. Est. de Desenvolvimento do Turismo	500.788	500.788	-	-
Encargos Gerais do Estado	557.794.687	212.891.905	344.902.782	-
SUB-TOTAL	**1.806.198.825**	**817.551.451**	**825.158.665**	**163.488.709**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**12.326.040**	**11.732.040**	**-**	**594.000**
TOTAL GERAL	**1.818.524.865**	**829.283.491**	**825.158.665**	**164.082.709**

CAPÍTULO III
Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 5º desta Lei, atualizado esse limite nos termos do artigo 12;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação, parcial ou integral, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1.980.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, nos seguintes casos:

I - quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - quando se tratar de alterações orçamentárias, inclusive transposições, remanejamentos e transferências, ao amparo do disposto no parágrafo 1º do artigo 39 da Lei nº 6.820, de 16 de outubro de 1.996.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício, as operações de que trata o Artigo 165, VI, da Constituição Estadual.

TÍTULO III
Do Orçamento de Investimento

CAPÍTULO I
Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa total do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R$ 33.875.176,00 (Trinta e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais), sendo: R$ 23.948.619,00 (Vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais), provenientes de recursos de Outras Fontes e R$ 9.926.557,00 (Nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais), de transferência do Orçamento Fiscal, apresentada por Órgão, com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	TOTAL	TRANSF. ORÇAMENTO FISCAL		O.FONTES EMPRESAS QUE NÃO CONSTAM NO ORÇ. FISCAL
		TESOURO	O.FONTES	
Emp. Mat. de Pesq., Assist. Técnica e Ext. Rural...	11.849.413	8.630.857	3.218.556	~
Comp. Mat. de Mineração.....	1.304.063	~	1.304.063	~
Comp.de Saneam. do Est. de Mato Grosso.....	19.717.700	1.295.700	~	18.422.000
.		~	~	
Centro de Proc. de Dados do Est.de Mato Grosso.....	1.004.000			1.004.000
.				
TOTAL.....	33.875.176	9.926.557	4.522.619	19.426.000

CAPÍTULO II
Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 9º. É o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares à conta de quaisquer recursos, bem como realizar transposições, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 8º;

II - abrir créditos suplementares destinados a adequar o Orçamento de Investimentos das Empresas às alterações decorrentes da abertura de créditos suplementares no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, os quais não se incluem no limite fixado no inciso I deste artigo.

TÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações a que se refere o Artigo 7º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observada a legislação pertinente.

Art. 12 O Poder Executivo poderá proceder, no mês de setembro de 1.997, a atualização dos valores das receitas e das despesas com Pessoal e Encargos Sociais e com Juros e Encargos da Dívida, até o limite de variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou de outro índice que o substitua, ocorrida no período de julho de 1.996 a junho de 1.997.

Parágrafo Único. Os recursos decorrentes da diferença entre o montante adicional das receitas e o montante adicional das despesas com Pessoal e Encargos Sociais e com Juros e Encargos da Dívida, gerados pela atualização referida neste artigo, poderão ocorrer à despesa com abertura de créditos suplementares destinados a cobrir insuficiência nas dotações relativas a Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1997.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de março de 1997.

Em discussão o Parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, contendo a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação...

O Sr. Benedito Pinto - Para encaminhar votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Benedito Pinto.

O SR. BENEDITO PINTO - Sr. Presidente, nós estamos votando a Redação Final deste Projeto, quando nós participamos por longos dias desse processo e vimos que foi contemplada apenas uma emenda. Naturalmente, todos nós assistimos pela imprensa que houve uma emenda, que houve uma diferença, um erro de datilografia do Projeto, com respeito a uma obra do INDEA, e nós queremos fazer lembrar neste momento que o órgão encaminhou para esta Casa um ofício corrigindo essa diferença que houve na redação da proposta encaminhada a esta Casa.

Naturalmente, Sr. Presidente, para deixar bem claro a todos os Deputados, considerando esse encaminhamento do INDEA, que naturalmente o anexo será corrigido por esta Comissão.

Então, nós não poderíamos deixar de esclarecer esse fato, de que a mudança que houver será apenas corretiva, uma vez que o próprio órgão reconheceu, encaminhando para cá um documento para acertar essa proposta.

Era apenas essa lembrança que eu gostaria de fazer, uma vez que na composição final será mudado o quadro do órgão INDEA, acertando esses valores.

O SR. PRESIDENTE - Nós agradecemos a lembrança do nobre Deputado Benedito Pinto, e informamos que temos em mãos o Ofício de n° 171/97, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, que reconhece as correções elencadas pelo nobre Deputado Benedito Pinto, respaldado pelo Artigo 365, no seguinte teor: "quando, após a aprovação de qualquer Redação Final de projeto, verificar-se inexatidão material, lapso ou erro manifesto do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em hipótese contrária, caberá decisão ao Plenário. Da modificação ocorrida, o Presidente fará a devida comunicação ao Governador do Estado, se já tiver o projeto subido à sanção." Como não é o caso, nós solicitamos à Consultoria que proceda às alterações elencadas pelo Ofício n° 171 do INDEA.

Continua em votação o Parecer...

O Sr. Moisés Feltrin - Para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para encaminhar votação, o Deputado Moisés Feltrin.

O SR. MOISÉS FELTRIN - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é simplesmente para fazer menção ao Ofício que V.Exª terminou de ler, nobre Presidente Riva, e nós não poderíamos deixar de registrar neste Parlamento, porque fomos nós o autor da denúncia, na época em que percebemos a obra com o valor totalmente fora da realidade, astronômico, como foi bem dito pelo nobre Deputado Romoaldo Júnior e que até parecia uma obra com um valor de oito mil, cento e trinta e três reais o metro quadrado. Portanto, a equipe do Governo descobriu na época e mandou que o Dr. Ênio enviasse à Presidência, e assim foi enviado a V.Exª. Está aí o documento para as correções com relação à metragem, que é de 858 m².

Mesmo assim, Sr. Presidente, nós queremos alertar a equipe do Governo que ainda se trata de uma obra superfaturada, quase três mil reais o metro quadrado. Então, só para... quase que o valor ao todo da sede da Assembléia.

Simplesmente para registrar que nós aceitamos a justificativa por entender realmente que foi um erro de digitação e é o que nós podíamos ter feito dentro da discussão do mesmo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Luiz Soares - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Luiz Soares.

O SR. LUIZ SOARES - A título de informação a V. Exª, ao Deputado Moisés Feltrin e ao soberano Plenário, essa diferença que o Deputado Moisés Feltrin anota no preço de mercado, no metro quadrado, quando até diz que a obra é superfaturada, está bem explicitada no Ofício, que também já é para o equipamento daquilo que é a obra física.

Portanto, há de se discutir se esses valores estão corretos ou não. Mas, a totalidade prevista não é apenas para a obra física, como diz o ofício, e sim para os equipamentos, aparelhagem e laboratórios, afinal, trata-se de uma obra de laboratório.

O Sr. Wilson Santos - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Wilson Santos.

O SR. WILSON SANTOS - Apenas para complementar as informações do colega Deputado Luiz Soares: trata-se de uma obra diferente de uma construção civil, de uma COHAB, de um apartamento; é uma obra de laboratório e que requer todo um investimento na parte de acústica... E um detalhe também, todos recursos virão do Governo Federal. Não há nenhuma injeção de recurso Estadual.

Mas, mesmo assim, eu acho que seria interessante, Deputado Moisés Feltrin, como toda a Assembléia, acompanhar o desenrolar dessa obra, para que possamos de fato constatar se realmente essa obra especial não é uma obra normal, para não poder ser avaliada, nem comparada com obras de calibre diferenciado. Para que nós possamos acompanhar no dia-a-dia se, de fato, essa obra realmente terá o valor colocado de dois mil novecentos e doze reais, conforme o Deputado Moisés Feltrin chegou a citar. Muito obrigado.

O Sr. Ricarte de Freitas - Sr. Presidente ...

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para encaminhar votação, o nobre Deputado Ricarte de Freitas...

(NESTE MOMENTO, A DEPUTADA SERYS SLHESSARENKO FALA FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL)

O SR. PRESIDENTE - Nós indagamos se V. Exª encaminhará favorável ou contra?...

A Presidência informa que já houve dois encaminhamentos favoráveis, dos Deputados Moisés Feltrin e Benedito Pinto.

O Sr. Ricarte de Freitas - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Liderança...

(TUMULTO NO PLENÁRIO)

O SR. PRESIDENTE - Deputado Ricarte de Freitas, nós já estamos em processo de votação, com dois encaminhamentos favoráveis, V. Exª teria a hipótese de encaminhar contrário ao Projeto.

O Sr. Ricarte de Freitas - Sr. Presidente, eu vou retirar o meu encaminhamento, lamentando profundamente que, na condição de Relator, deixei de fazer a discussão por 40 minutos. Quis fazer um comunicado apenas de cinco minutos e fui tolhido, impedido de usar da palavra. Então, eu abro mão.

O SR. PRESIDENTE - V. Exª simplesmente foi impedido pelo Regimento Interno, que mais uma vez volto a lembrar que tem que ser respeitado. Nós sentimos muito...

(OS SRS. PRESIDENTE E DEPUTADO RICARTE DE FREITAS FALAM AO MESMO TEMPO - ININTENDÍVEL)

O SR. PRESIDENTE - Mas V. Exª, infelizmente, ficou com o depoimento prejudicado em função de não ter observado que já havia dois encaminhamentos favoráveis.

Em votação a Redação Final. Os Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram. (PAUSA). Aprovada, com o voto contrário da Deputada Serys Slhessarenko. Vai ao Expediente.

Nós informamos que o Projeto Orçamentário aprovado vai para as correções requeridas pelo Ofício n° 171/96, do INDEA, e que ainda amanhã pretendemos encaminhar para a sanção do Exm° Sr. Governador do Estado.

A Srª Serys Slhessarenko - Questão de Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Baseado em que Artigo, nobre Deputada?

A Srª Serys Slhessarenko - Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar que constasse nos Anais quantos votos foram a favor e quantos contra, pelo menos! Já que não se quer citar nomes...

O SR. PRESIDENTE - Nós gostaríamos de informar a V. Exª que a votação é simbólica e que os Deputados estão aí para todos perceberem quem votou contrário.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Frente Liberal - Emanuel Pinheiro, Humberto Bosaipo, Moisés Feltrin e Romoaldo Júnior; da Bancada do Partido Liberal - Amador Tut; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - José Lacerda e Batico de Barros; da Bancada do Partido Progressista Brasileiro - Quinca dos Santos e Paulo Moura; da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - Luiz Soares e Ricarte de Freitas; da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - Wilson Santos; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Serys Slhessarenko; da Bancada do Bloco Parlamentar Democracia - Benedito Pinto (PSC); Eliene (PSB); Nico Baracat (PMDB); Chico Daltro (PDT); Jorge Abreu (PMN); Riva (PMN); Manoel do Presidente (PDT); Pedro Satélite (PMDB) e Zilda (PDT). Sem Filiação Partidária: Roberto Nunes.

Deixou de comparecer o Deputado Gilmar Fabris, do PL.

Está encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Revisado por Regina Céli